



ADENDA A PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- a) A 20.09.2024 foi celebrado um protocolo entre o Município de Alfândega da Fé e a Freguesia de Sambade que teve por objeto a definição concreta da colaboração a prestar pela Câmara Municipal, tendo em vista a construção de um muro de suporte no cemitério de Sambade;
- b) A empreitada em causa tinha um valor total, sem IVA, de € 63.909,18;
- c) Por via do protocolo identificado em a), o Município de Alfândega da Fé prestou um apoio no valor de € 33.871,87 à Freguesia de Sambade para a construção de um muro de suporte no cemitério;
- d) A Freguesia de Sambade veio solicitar que Município de Alfândega da Fé venha a apoiar no valor total da obra, uma vez que sozinha não consegue fazer face àquela despesa;
- e) O Município de Alfândega da Fé considera ser importante apoiar a Freguesia de Sambade, através da transferência de uma verba correspondente ao valor (sem IVA) que falta pagar da obra em causa;
- f) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- g) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- h) O Município de Alfândega da Fé pretende dar continuidade a uma política estratégica de descentralização e cooperação com as Freguesias, sendo que, em relação à Freguesia de Sambade, torna-se imprescindível apoiar na construção de um muro de suporte ao muro do cemitério de Sambade;
- i) O muro do cemitério de Sambade se encontrava em risco sério de ruir, tendo sido efetivamente necessária a construção de um muro de suporte,

Entre,

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado aqui pelo presidente da Câmara Municipal, Eng. Eduardo Manuel Dobrões



Tavares, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

FREGUESIA DE SAMBADE, pessoa coletiva nº 508502675, com sede na Estrada Nacional 315, nº 66, Sambade, aqui representada por Ricardo Jorge Outor Pimentel, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Sambade, nos termos do art. 18º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designada **SEGUNDA OÚTORGANTE**.

É celebrada a presente Adenda ao Protocolo celebrado a 20.09.2024 a qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRMEIRA

OBJETO

São aditadas a Cláusula Sétima e Cláusula Oitava ao Protocolo que têm a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

REFORÇO DO APOIO

- 1. O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se perante a SEGUNDA OUTORGANTE a conceder um apoio financeiro no valor de € 30.037,31, que corresponde ao remanescente do valor da obra, sem IVA incluído.*
- 2. A despesa prevista no número anterior já se encontra devidamente cabimentado (cabimento nº 2025/416; compromisso nº 2025/469).*

CLÁUSULA OITAVA

DISPONIBILIZAÇÃO DO REFORÇO DO APOIO

O apoio referido na cláusula anterior será disponibilizado conforme a disponibilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE e mediante apresentação de requerimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE e apresentação dos respetivos autos de medição e faturas”.

CLÁUSULA SEGUNDA

ENTRADA EM VIGOR

A presente adenda entra em vigor na data da sua outorga.

A presente adenda ao protocolo de colaboração foi feita em dois exemplares, ambas valendo como originais, que depois de achada conforme, vai ser outorgado pelos representantes de ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé, 04 de junho de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDA OUTORGANTE



Ricardo Jorge Outor Pimentel

catarina

